



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0904/2025

O art. 2º e parágrafo único do Projeto de Lei nº 0904/2025, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa Ciclo das Profissões constitui ação educativa de caráter complementar, não integrando o currículo do Ensino Médio da rede pública estadual.

parágrafo único. O desenvolvimento das ações do Programa observará o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar e as diretrizes curriculares nacionais vigentes, respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino e a competência normativa dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino." (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa tem por objetivo adequar a redação do art. 2º e parágrafo único da proposição. Na redação original, o “Programa Ciclo das Profissões” é caracterizado como ação de natureza complementar ao currículo do Ensino Médio da rede estadual, com fundamento na Lei nº 9.394/1996.

Todavia, a vinculação direta da iniciativa parlamentar à organização ou complementação do currículo escolar poderia ensejar questionamentos quanto a eventual vício de iniciativa, tendo em vista que a definição de diretrizes curriculares, bem como a organização pedagógica da rede de ensino, insere-se no âmbito das atribuições administrativas do Poder Executivo e do sistema de ensino.

Dessa forma, a alteração proposta busca conferir redação mais adequada ao dispositivo, de modo a caracterizar o programa como iniciativa de caráter orientativo e informativo, sem interferir na estrutura curricular do Ensino Médio da rede estadual, afastando-se, assim, possível interpretação de ingerência em matéria afeta à gestão educacional do Poder Executivo.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 11/03/2026, às 12:02.
